



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 – DOCUMENTAÇÕES E Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADO EM ATENÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:30 horas reuniu-se na Sede Administrativa do SAAE, na Avenida Joaquim Carlos – nº 1539 – Vila São José na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral Interino, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 03/2021, de 04 de Janeiro do ano de 2021, tendo como PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL o Sr. Jonas Lucio Amorin e membros a Srta. Brenda Ramalho de Moraes (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL); Sra. Quetura Lima dos Santos Scarmanhã (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Sr. Antonio Rafael Mendonça (MEMBRO SUPLENTE DA COPEL), e o Sr. Sérgio Marcos Pinto (MEMBRO TÉCNICO), para abertura e julgamento dos envelopes referente ao Processo Licitatório, que tem como objeto a Contratação de empresa na prestação de serviços de Engenharia Especializada e Executiva para Perfuração de 1 (um) poço Tubular Profundo, no Bairro Vale Verde II, Rua Pedro Crozatti – snº - Pedreira SP, para atender ao abastecimento de água potável do referido bairro e adjacências.

Apresentaram os envelopes as empresas abaixo descritas, para a abertura dos mesmos:

**UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP (EMPRESA NÃO CADASTRADA)**, representada pela Sr. Eduardo Baptista Manso e **PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA. (EMPRESA NÃO CADASTRADA)**, sem representante presente para a abertura dos envelopes.

Os envelopes foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros e licitantes presentes. A Comissão prosseguiu com a abertura do envelope de **nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

Ressalto ainda que esta Comissão analisou a relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

A licitante **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP** atendeu aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, pois seguiu as exigências do edital.

Ao analisar os documentos do envelope nº 01 – habilitação das **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP** e **PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, foi verificado que ambas as empresas seguiram as exigências do item 3.2.1.2. do edital.

A Comissão julga **HABILITADA** as licitantes **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP** e **PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA** pois descumpriram as exigências do **item 3.2.1.2** do edital.

Foi dada a palavra ao representante presente e o mesmo não teve nada a se opor, abrindo mão do prazo recursal. Comunicamos que a empresa Perfurgel enviou dentro do envelope de numero 1º - Habilitação Termo de Renuncia, onde ninguém teve nada a se opor. Diante deste fato prosseguimos com a abertura dos envelopes de nº 2 – Proposta Comercial, onde foram rubricadas pelos membros da Comissão, pelo representante presente e o engenheiro Sr. Sergio Marcos Pinto responsável pela análise técnica, após análise, a Comissão julgou classificadas todas as propostas apresentadas, pois seguiram rigorosamente as exigências do Edital.

A classificação ficou da seguinte forma, levando em conta o menor preço: em 2º lugar ficou a proposta da licitante **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP**, com o valor global de R\$ 89.997,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), 1º lugar ficou a proposta da **PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, com o valor global de R\$ 79.937,50 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Vale ressaltar que mesmo a empresa **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. – EPP** usufruindo dos benefícios da Lei Complementar Federal



nº 123/2.006, o valor por ela ofertado não alcançou o intervalo igual ou inferior a 10% da proposta melhor classificada. Fica consignado, que após o cálculo do valor orçado por esta Administração, o preço de exequibilidade é de R\$ 46.066,65, sendo que o mesmo foi elaborado nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. O julgamento foi de acordo com o que está estabelecido na Tomada de Preços. Fica aberto o prazo recursal, de 2 (dois) dias úteis com relação ao julgamento acima feito, começando a correr este prazo a partir do próximo dia útil da ciência desta ata. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada por todos os membros da Copel, pelo representante presente e o engenheiro civil Sr.Sergio Marcos Pinto. Pedreira (SP), 17 de Maio de 2021, às 10:17 horas.

#### A COMISSÃO

  
Sr. Jonas Lucio Amorim  
**(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)**

  
Srta. Brenda Ramalho de Moraes  
**(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)**

  
Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã  
**(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)**

  
Sr. Antonio Rafael Mendonça  
**(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)**

  
Sr. Sérgio Marcos Pinto  
**(MEMBRO TÉCNICO)**

#### LICITANTE PRESENTE

  
**UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP**  
Sr. Eduardo Baptista Manso